5986571	00135.214401/2026-67		

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Diretoria de Relações Institucionais
Coordenação-Geral de Pesquisas, Dados e Informações

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 4/2026

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC / Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNDPD
Nome da autoridade competente:	Isadora Rodrigues Nascimento Santos – Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Número da Matrícula Funcional:	1285724
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNDPD/MDHC
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria nº 267, de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2024, Seção 1, página 36 (art. 4º, inciso II), c/c Portaria nº 47, de 19 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2026, Seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito:	UG 810007 – Gestão 00001 – Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	UG 810007 – Gestão 00001 – Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB
Nome da autoridade competente:	Jacques Antônio de Miranda – Reitor
Número da Matrícula Funcional:	1649375
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pela execução do objeto do TED:	Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET/UFOB, Campus Reitor Edgard Santos, Barreiras/BA
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito:	UG 158717 – Gestão 26447 – Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)
Número e Nome da Unidade Gestora – UG responsável pela execução do objeto do TED:	UG 158717 – Gestão 26447 – Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1 Desenvolver estratégias para inclusão de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade no Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1 Unidade Descentralizadora

I – analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II – analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III – descentralizar os créditos orçamentários;

IV – repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V – aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI – aprovar as alterações no TED;

VII – solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII – analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX – solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X – emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI – registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII – prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII – publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV – designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV – instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI – suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2 Unidade Descentralizada

I – elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II – apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III – apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V – aprovar as alterações no TED;

VI – encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII – zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII – citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX – instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X – devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, em até cinco dias úteis antes da data final para empenho estabelecida pelo Poder Executivo federal, ressalvado o disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 10.426/2020;

XI – devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros no prazo de trinta dias após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

XII – disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII – devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, ressalvada a hipótese prevista no § 6º do art. 16 do Decreto nº 10.426/2020;

XIV – designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV – disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à Unidade Descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.

5.2 Início: data da assinatura. Fim: 18 meses após a assinatura.

6. VALOR DO TED

6.1 R$ 2.427.886,72 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

7.1 Funcional programática: 14.422.5811.21G1.0001. Natureza da despesa: 339039 – Outras Despesas Correntes (R$ 2.352.886,72) e 449039 – Investimentos (R$ 75.000,00), conforme o Plano de Aplicação Consolidado do Plano de Trabalho.

8. BENS REMANESCENTES

8.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (X) Sim ( ) Não

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos, bem como os bens remanescentes na data da conclusão ou da extinção deste TED, serão de titularidade da Unidade Descentralizada e incorporados ao patrimônio da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, observada a legislação pertinente, nos termos do art. 9º, inciso V, do Decreto nº 10.426/2020.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado.

9.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426/2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2 Na hipótese de descumprimento do prazo, a Unidade Descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

10.3 Na hipótese de descumprimento do prazo adicional de trinta dias, a Unidade Descentralizadora registrará, no Transferegov.br, a omissão da Unidade Descentralizada quanto ao envio do relatório de cumprimento do objeto e solicitará à Unidade Descentralizada a instauração de tomada de contas especial, para apurar os responsáveis e os eventuais danos ao erário.

10.4 Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará que a Unidade Descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Denúncia: o Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 Rescisão: constituem motivos para a rescisão do Termo de Execução Descentralizada:

I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III – a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.

13.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Pela Unidade Descentralizada:

Jacques Antônio de Miranda

Reitor da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB

Pela Unidade Descentralizadora:

Isadora Rodrigues Nascimento Santos

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNDPD/MDHC

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Rodrigues Nascimento Santos**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 19/11/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Jacques Antonio de Miranda**, **Usuário Externo**, em 20/11/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5986571** e o código CRC **16332B2E**.

Referência: Processo nº 00135.214401/2026-67 SEI nº 5986571

Criado por rodrigo.dourado, versão 2 por rodrigo.dourado em 19/11/2026 11:37:56.